

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA****LEI COMPLEMENTAR Nº 287, DE 07 DE JULHO DE 2016.****"Dispõe sobre a jornada de trabalho do musicista."****MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º - Para o fim de atender as disposições da Lei Federal nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960, que "Cria a Ordem dos Músicos do Brasil e Dispõe sobre a Regulamentação do Exercício da Profissão de Músico e dá outras providências", a jornada de trabalho do musicista passa a ser de 25h's (vinte e cinco horas semanais), sem redução da remuneração e ou vantagens.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta da dotação própria do orçamento.

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, portanto, não gera direitos anteriores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 07 de julho de 2016: 455º da Fundação da Cidade e 62º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

MAMORU NAKASHIMA

Prefeito Municipal

ROGÉRIO DIAS MESQUITA

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ANTÔNIO DONIZETE DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Modernização

Registrada na Secretaria de Administração e Modernização - Departamento de Administração; e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal, na mesma data supra.

ROSANA DOS SANTOS FERNANDES

Diretora do Departamento de Administração Geral